



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

**DO:** Departamento de Contratos  
**PARA:** Coordenadoria de Licitação

**DATA:** 26/09/2024.

**PROCESSO N.º 043/2024**

**DISPENSA Nº 008/2024**

**CONTRATO Nº 074/2024**

**CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA.**

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

- Comunicação Interna (Secretaria - Supressão);
- Comunicação Empresa;
- Documentação Empresa;
- Comunicação /Parecer Jurídico;
- Autorizo/Acolho;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo;
- Publicação;
- Recibo de Remessa.

**FLS.** 642

**PROC.** 043/24

**RUB.** 008

Atenciosamente,

  
**Thiago José da Costa**  
Gerência de Contratos

Recebi em 26/09/24

  
**MICHELY C. A. FONSECA**  
Gerência de Licitação

Assinatura

COMUNICAÇÃO INTERNA

<b>DE:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>C.I/DTE/ N°</b> 131/2024
<b>PARA:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Contratos	<b>DATA:</b> 06/06/2024

Assunto: Supressão de Linha

**SUPRESSÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Empresa:** EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA

Contrato: 74/2024

Assunto: Supressão das linhas 861 e 867

Foi realizado por esta Secretaria de Educação Dispensa Emergencial, Processo Licitatório 43/24, para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte Escolar Rural no município de Ribas do Rio Pardo-MS, foi necessária a realização do processo em razão da necessidade urgente na garantia dos serviços, haja vista o desinteresse das empresas contratadas, anteriormente, na prorrogação do contrato, o que culminou na paralização imediata do transporte impossibilitando que vários alunos tivessem acesso a rede municipal de educação.

Contudo, a urgência do processo culminou em uma falha no planejamento das linhas, e em razão desta precipitação foram inseridas no bojo do processo trechos que não seriam necessários por estarem cobertos por outras linhas, resultando em linhas ineficientes.

Assim, de forma a manter o interesse público e impedir o desperdício do dinheiro público, resta necessária a supressão de duas linhas do contrato 74/2024, que não serão realizadas conforme previamente disposto no instrumento.

Importa ressaltar, que em atenção ao disposto no artigo 65, §2, II, da Lei 8.666/93, está anexa a presente solicitação a anuência da empresa com a supressão requerida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
5	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 867 - FAZENDA LETÍCIA - LUIZ GRANDO ORIGEM: FAZENDA LETÍCIA / DESTINO: ESCOLA LUIZ GRANDO / PONTOS DE PARADA: FAZENDA MARANDU; FAZENDA SERRITO; FAZENDA MARINGA; FAZENDA CAMBAUVA; FAZENDA HORIZONTE PERDIDO; FAZENDA LETÍCIA.
6	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 861 - FAZENDA CAROLINA - MODELO II -ORIGEM: FAZENDA CAROLINA / DESTINO: ESCOLA MODELO II / PONTOS DE PARADA: FAZENDA AGROBATA; FAZENDA TAKIGAWA; FAZENDA MELANCIA.

Portanto, as linhas **867 e 861**, serão suprimidas e não estarão mais em operação. Isso, acarretará a supressão no valor de R\$ 817.270,20 (oitocentos e dezessete mil duzentos e setenta reais e vinte centavos) o equivalente a 49,43723697892565% do contrato.

Ribas do Rio Pardo, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**JOSIANE LUANA DA SILVA**  
Secretaria Adjunta Municipal de Educação  
Port. N° 082/2024

**Agnaldo Umbelino Soares**  
Fiscal de Contrato

Recebi  
Data: 06/06/2024

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. 6.9.1

PROC. 043124

RUB. JR

## NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

À Empresa: **EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA**

Senhor Youssef Ali Younes,

Assunto: Supressão das linhas 861 e 867

Como é de conhecimento de vossa senhoria, foi realizado por esta Secretaria de Educação a Dispensa Emergencial, Processo Licitatório 43/24, para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte Escolar Rural no município de Ribas do Rio Pardo-MS, foi necessária a realização do processo em razão da necessidade urgente na garantia dos serviços, haja vista o desinteresse das empresas contratadas, anteriormente, na prorrogação do contrato, o que culminou na paralização imediata do transporte impossibilitando que vários alunos tivessem acesso a rede municipal de educação.

Contudo, a urgência do processo culminou em uma falha no planejamento das linhas, e em razão desta precipitação foram inseridas no bojo do processo trechos que não seriam necessários por estarem cobertos por outras linhas, resultando em linhas ineficientes.

Assim, de forma a manter o interesse público e impedir o desperdício do dinheiro público, resta necessária a supressão das linhas 861 e 867 do contrato 74/2024, que não serão realizadas conforme previamente disposto no instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
5	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 867 - FAZENDA LETÍCIA - LUIZ GRANDO ORIGEM: FAZENDA LETÍCIA / DESTINO: ESCOLA LUIZ GRANDO / PONTOS DE PARADA: FAZENDA MARANDU; FAZENDA SERRITO; FAZENDA MARINGA; FAZENDA CAMBAUVA; FAZENDA HORIZONTE PERDIDO; FAZENDA LETÍCIA.
6	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 861 - FAZENDA CAROLINA - MODELO II -ORIGEM: FAZENDA CAROLINA / DESTINO: ESCOLA MODELO II / PONTOS DE PARADA: FAZENDA AGROBATA; FAZENDA TAKIGAWA; FAZENDA MELANCIA.

Portanto, as linhas **867 e 861**, serão suprimidas e não estarão mais em operação. Isso, acarretará a supressão no valor de R\$ 817.270,20 (oitocentos e dezessete mil duzentos e setenta reais e vinte centavos) o equivalente a 49,43723697892565% do contrato.

Ribas do Rio Pardo, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Josiane Luana da Silva

Secretário Municipal Adjunta de Educação

Ribas do Rio Pardo-MS

Agnaldo Umbelino Soares

Dep. de Transporte Escolar

Fiscal de Contrato

**Re: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA**

**De :** YY - Moderna  
<youssef@transportesmoderna.com.br>

qua., 05 de jun. de 2024 17:57

**Assunto :** Re: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA

FLS. b85

**Para :** Transporte Escolar  
<transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

PROC. 043124

RUB. WRS

Caros,

Estamos **de acordo** com a supressão das linhas 861 e 867 deste último contrato.

Obrigado

Youssef

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Transporte Escolar <transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, junho 5, 2024 5:00 PM

**Para:** youssef@transportesmoderna.com.br <youssef@transportesmoderna.com.br>

**Assunto:** Fwd: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA

---

**De:** "Departamento de Transporte Escolar"

<transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.govbr>

**Para:** "empresadetransportesmoderna" <empresadetransportesmoderna@gmail.com>

**Enviadas:** Quarta-feira, 5 de junho de 2024 16:06:14

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA

Boa tarde,

Segue em anexo a Notificação de Supressão de Linha da empresa EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA. Solicito a anuência da empresa por escrito, para darmos prosseguimento.

Att,

---

**Luana Almeida/Agnaldo Umbelino Soares**

Dep. de Transporte Escolar  
Ribas do Rio Pardo-MS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FLS. 1.000  
PRCC. 043124  
RUB. 000

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA**  
**CNPJ: 32.352.772/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:12:55 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **4D3D.A2E3.75E5.CDA4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **342119/2024**

FLS. 634

Contribuinte:EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA  
CCE: **28.445.460-5**

PROC. 043124

RUB. 000

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 00:57:53 horas do dia 29/04/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº413277/24-82

FLS. b 83

PRCC. 042111

RUB. 000

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA  
CPF/CNPJ: 32.352.772/0001-89

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:10 de julho de 2024

Campo Grande, 10 de junho de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidores.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **F68F112EFEF5B632D69532CBF04AEF0E**

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS. b 83PRCC. 0421211RUB. 00

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.352.772/0001-89**Razão Social:** EMPRESA DE TRANSPORTE MODERNA LTDA**Endereço:** R MARGARETH 370 / VILA MACIEL / CAMPO GRANDE / MS / 79070-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2024 a 30/06/2024**Certificação Número:** 2024060104565281935541

Informação obtida em 10/06/2024 09:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 690

PROC. 042114

RUB. LNQ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.352.772/0001-89

Certidão nº: 40277756/2024

Expedição: 10/06/2024, às 09:45:10

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.352.772/0001-89**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

10/06/2024

0008737564

FLS. 691

PRCC. 043126

RUB. 000

## CERTIDÃO ESTADUAL

### FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7902239

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/06/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA, portador do CNPJ: 32.352.772/0001-89. \*\*\*\*\*

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ribas do Rio Pardo, segunda-feira, 10 de junho de 2024.

0008737564

PEDIDO Nº:





**De:** GERENTE DA ÁREA DE CONTRATOS

Enviado por: Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa (gabrielhasegawa)

**Para:** ASSESSOR JURÍDICO, LARISSA FERNANDA SANTOS

**Data:** 11 de junho de 2024 às 17:00

FLS. b92

PROC. 043124

RUB. 080

Boa tarde.

Segue em anexo o processo de solicitação de supressão no Contrato nº 074/2024. Primeiro Termo Aditivo

Contratada: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA - EPP

Processo nº: 043/2024

Dispensa nº: 008/2024

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa especializada em serviços de transporte escolar, por quilômetro efetivamente rodado, com fornecimento de veículos e condutor devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, para o acesso de alunos regularmente matriculados no Ensino Básico da Rede de ensino público, residentes em área rural, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no Termo de Referência e seus anexos e no anexo deste contrato.

Solicita-se Parecer Jurídico a fim de verificar a viabilidade do pedido.

At.te,

Gabriel Massayuki

Gerência de Contratos

#### Anexo(s)

EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA SUPRESSÃO CONTRATO 074 2024.pdf



**De:** ASSESSOR JURIDICO

Enviado por: LARISSA FERNANDA SANTOS (larissasantos)

**Para:** GERENTE DA ÁREA DE CONTRATOS, LARISSA FERNANDA SANTOS

**Data:** 12 de junho de 2024 às 14:57

FLS. b93

PROC. 043/24

RUB. 000

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado sem em anexo o Parecer Jurídico acerca da solicitação de supressão no Contrato nº 074/2024. Primeiro Termo Aditivo

Contratada: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA - EPP

Processo nº: 043/2024

Dispensa nº: 008/2024

Atenciosamente,

Larissa Santos

**Anexo(s)**

PJ 174.2024 Supressão acima 25 (1).pdf

**PARECER JURÍDICO**FLS. b 94PROC. 043124RUB. AB**Assunto:** Requerimento Supressão de 49,43723697892565%**Dispensa de Licitação nº 08/2024 / Contrato nº 74/2024****Processo Licitatório nº 43/2024****Parecer Jurídico nº 174/2024**

**ASSUNTO:LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL ACIMA DE 25%. PREVISÃO LEGAL: ART. 65 DA LEI N° 8.666/1993. POSSIBILIDADE.**

**RELATÓRIO**

O Departamento de Contratos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo consulta esta Procuradoria sobre a viabilidade jurídica de ser realizada a Supressão ao Contrato nº 74/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a **EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA – EPP.**, objetivando a supressão de 49,43723697892565% do valor inicial do contrato.

Constam dos autos os seguintes documentos principais, Contrato nº 74/2024, solicitação da supressão pela empresa e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, certidões de regularidade da contratada, minuta do Quarto Termo Aditivo, planilha de custos, justificativa do aditivo, encaminhamento a este Jurídico.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria, para o exame prévio do Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Assessoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

FLS. b95PROC. 043124RUB. AN

## DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

Em alguns casos, surge para a Administração a necessidade de proceder alterações no objeto da contratação, que implicam em acréscimo/decréscimo nos valores contratados.

Os acréscimos e/ou supressões provenientes destas alterações serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, conforme jurisprudência pacificada do TCU, a título exemplificativo enumera os Acórdãos nº 1.733/2009, nº 1.200/2010, 1338/2010 e 591/2011, os limites de alteração previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe o seguinte:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...). §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...) II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme destacado, importante salientar que em se tratando de supressão de valor contratual, o artigo 65, §2º, inciso II, autoriza a supressão acima do patamar de 25%, desde que haja acordo entre as partes, nesse sentido, observe que a contratada solicitou a supressão, tendo sido anuído pelo Sr. Secretário de Educação, conforme justificativa apresentada, que referenda a afirmação da empresa que não haveria mais alunos na linha a ser suprimida, o que justificaria o ato, conforme se depreende abaixo;



### COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	C.IDTEI/ N° 131/2024
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Contratos	DATA: 06/06/2024

Assunto: Supressão de Linha

### SUPRESSÃO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Empresa: EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA

Contrato: 74/2024

Assunto: Supressão das linhas 861 e 867

Foi realizado por esta Secretaria de Educação Dispensa Emergencial, Processo Licitatório 43/24, para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte Escolar Rural no município de Ribas do Rio Pardo-MS, foi necessária a realização do processo em razão de necessidade urgente na garantia dos serviços, haja vista o desinteresse das empresas contratadas, anteriormente, na prorrogação do contrato, o que culminou na paralização imediata do transporte impossibilitando que vários alunos tivessem acesso a rede municipal de educação.

Contudo, a urgência do processo culminou em uma falha no planejamento das linhas, e em razão desta precipitação foram inseridas no bojo do processo trechos que não seriam necessários por estarem cobertos por outras linhas, resultando em linhas ineficientes.

Assim, de forma a manter o interesse público e impedir o desperdício do dinheiro público, resta necessária a supressão de duas linhas do contrato 74/2024, que não serão realizadas conforme previamente disposto no instrumento.

Importa ressaltar, que em atenção ao disposto no artigo 85, §2, II, da Lei 8.666/93, está anexa a presente solicitação a anuência da empresa com a supressão requerida.

Anuência da empresa acerca da supressão além do valor legal para o ato unilateral pela Administração;



SerproMail

transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

**Re: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA**

**De :** YY - Moderna  
 <youssef@transportesmoderna.com.br>  
**Assunto :** Re: NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA  
**Para :** Transporte Escolar  
 <transporte.educacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

qua, 05 de jun. de 2024 17:57

FLS. 696

PRCC. 042124

RUB. 008

Caros,  
 Estamos de acordo com a supressão das linhas 861 e 867 deste último contrato.  
 Obrigado.  
 Youssef

Obter o [Outlook para iOS](#)

Uma vez que será efetivada alteração contratual, necessário acostar aos autos as devidas certidões comprobatórias da manutenção das condições de regularidade da contratada, não sendo localizado nos autos tal documentação, opinando esta Assessora pela viabilidade do aditivo de supressão desde que demonstrada a regularidade da empresa com as certidões competentes para tanto.

Quanto à análise da minuta de aditivo contratual, verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à supressão do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

**CONCLUSÃO**

Concluímos, pois, que é possível, a supressão ora requerida conforme previsão do artigo 65 pelo inciso II, b, §2º da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as considerações pontuadas no Parecer.

É o parecer que submeto à consideração superior, ressaltando que o parecer possui caráter opinativo, salienta que a análise jurídica sobre o procedimento se restringe à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente.

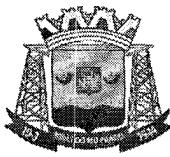
Salvo melhor juízo, este é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de junho 2024.

LARISSA  
 FERNANDA SANTOS

**LARISSA FERNANDA SANTOS**  
 Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023  
 OAB/MG nº. 136.515



FLS. 697

PROC. 043/24

RUB. 008

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 074/2024**

**PROCESSO N.º: 043/2024**

**DISPENSA Nº: 008/2024**

**DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA. - EPP.**

Solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para formalização do **Primeiro Termo Aditivo** (Supressão do Item 05 e Item 06 e Alteração do Valor Global) ao contrato em tela, cujo objeto é a Contratação Emergencial de Empresa especializada em serviços de transporte escolar, por quilômetro efetivamente rodado, com fornecimento de veículos e condutor devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, para o acesso de alunos regularmente matriculados no Ensino Básico da Rede de ensino público, residentes em área rural, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, **de acordo com o Parecer Jurídico nº 174/2024 – PGM/RRP/MS.**

Em 12 de junho de 2024.

**Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa**  
Gerência de Contratos

Recebi: 12/06/24

Nizael Flores de Almeida

Nizael Flores de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. Nº: 05/2024

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



FLS. 698

PROC. 043124

RUB. 000

DA: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Gerência de Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 043/2024

CONTRATO Nº: 074/2024 -- EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA.-EPP.

ACOLHO o Parecer retro exarado;

AUTORIZO que seja providenciado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Supressão do Item 05 e Item 06 e Alteração do Valor Global) nos termos do art. 65, Inciso II, b, § 2º da Lei Federal 8.666/93, tomando providências legais necessárias visando o presente Processo Administrativo.

Cumpra-se.

Em, 12 de junho de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO